



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO ADITIVO Nº. 46/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 35/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 35/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, E A EMPRESA **DS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL N. 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Superior nº 35/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, com endereço na Rua Joaçaba s/nº - Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/0001-50, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, Senhora Rosângela Toazza, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Santo Angelo nº 155, Centro, Quilombo-SC, portadora da RG nº 2995441 e CPF nº 023.894.409-32, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa DS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 45.109.163/0001-45, com sede em Rua Vereador Eduardo Solivo, nº 198, apto 102, Centro, Nova Erechim/SC, representada neste ato por Dyego Duarte Simões, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no RG 397068956 SSP/MA e no CPF 007.731.433-60, residente e domiciliado em Rua Vereador Eduardo Solivo, nº 198, apto 102, Centro, Nova Erechim/SC, denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2022**, homologado 18/08/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente termo aditivo, **prorrogar o prazo** previsto na cláusula quarta do contrato nº 35/2022, pelo período de mais 6 (seis) meses, que passa a ter a vigência de 01/09/2023 a 28/02/2024 e **reajustar o valor do mesmo**, que tem por objeto **prestação de serviços de profissionais médicos (as) clínico geral devidamente registrados no CRM, de forma precária (somente até a posse de profissional médico clínico geral aprovado em concurso público/processo seletivo), para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de Quilombo/SC**, calculado com base na variação do **INPC/IBGE acumulado de agosto/2022 a julho/2023**, no montante de **3,53%** (três vírgula cinquenta e três por cento), passando o valor de **R\$ 20.980,00 (Vinte mil novecentos e oitenta reais)** mensais para **R\$ 21.720,59 (Vinte e um mil setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)** mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços a serem prestados no período de prorrogação é de **R\$ 21.720,59 (Vinte e um mil setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)** mensais, totalizando o preço de **R\$ 130.323,54 (Cento e trinta mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, para o período de 01/09/2023 a 28/02/2024.

2.2. Os serviços/fornecimentos objeto de presente edital ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda retido na fonte, no percentual conforme previsto na norma federal vigente (Instrução Normativa Nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) e anexo único do Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato	Valor Contrato Próximos Exercícios/Ano
2.073	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	3.3.90.39.50	8/2023	Mensal	R\$ 130.323,54	2023 – R\$ 86.882,36 2024 – R\$ 43.441,18

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de solicitação da empresa, datado de 22/08/2023, parecer jurídico nº 193/2023 da Procuradora Assistente Diana Tibolla de 24/08/2023 e despacho nº 06/2023 da Srª. Rosangela Toazza, Secretária Municipal de Saúde, exarado no documento anexo, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II e Art.65, inciso II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

5.2. O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

d.1) Se for o caso, os dados obtidos serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta. As Partes deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

5.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

5.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

5.6. A **CONTRATADA** oferecerá às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

5.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

5.8. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

5.9. A **CONTRATADA** deverá garantir, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, que lidam com os dados pessoais.

5.9.1. Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais em relação à proteção de dados, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

5.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de controle administrativo;

5.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD.

5.12. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

5.13. A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços deste contrato, no tocante a dados pessoais.

5.14. Encerrado o contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

5.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.15.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas de proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Excetuadas as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, as demais cláusulas, itens e condições contratuais estabelecidas através do Contrato nº. 35/2022 de 18/08/2022 e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 35/2022 de 15/02/2023, firmados entre as partes acima qualificadas, permanecem em pleno vigor.

6.2. Integram o presente termo aditivo e o Edital do Pregão Presencial para Registro pe Preços n. **13/2022**.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

6.3.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

6.3.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

6.4.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

6.4. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

6.5. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), edital e às seguintes cláusulas contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais.

QUILOMBO SC, 25 de Agosto de 2023.

ROSANGELA TOAZZA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	CONTRATO ADITIVO Nº 46/2023
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada.:	DS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ :	45.109.163/0001-45
Objeto.....:	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 35/2022 (prorrogação de prazo)
Valor :	R\$ 130.323,54 (Cento e trinta mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)
Vigência.....:	Início : 01/09/2023 Término : 28/02/2024.
Licitação.....:	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Dotação.....:	N. 13/2022 2.073 3.3.390.00 1500
QUILOMBO, 25 de Agosto de 2023.	
ROSANGELA TOAZZA Secretária Municipal de Saúde	

Extrato Contratual